

Processo n.º 23072.029088/2015-98
Dispensa de Licitação n.º 05/2015

QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2015 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM OS DEVIDOS LICENCIAMENTOS PARA A COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS GERADOS NO CAMPUS PAMPULHA, MUSEU DE HISTÓRIA NATURAL E JARDIM BOTÂNICO DA UFMG E FACULDADE DE DIREITO.

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATANTE, representada por seu Pró-Reitor de Administração, Prof. Ricardo Hallal Fakury, CPF 253.115.736-00, identidade n.º MG-318.361 SSP/MG e a Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, CNPJ/MF 16.673.998/0001-25, com sede na Rua Tenente Garro n.º 118, Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG - CEP 30.240-360, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Diretor da Diretoria Administrativo-financeiro Mário Luis Santos Vilela, CPF n.º 741.970.296-91, Carteira de Identidade M-4.332.646 resolvem firmar o presente termo de aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Observado o disposto no parágrafo primeiro da cláusula oitava do contrato 013/2015 e no inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93, prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 15/10/2018 e término em 15/10/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor estimado do presente termo aditivo relativo à prorrogação do prazo contratual é de R\$ 201.894,90 (Duzentos e um mil oitocentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 16.824,58 (dezesesseis mil oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Inclui-se no contrato em atendimento a Instrução Normativa SEGES 05/2017, constante no capítulo V:

A gestão do contrato será realizada nos moldes do capítulo V da IN SEGES N.º 05/2017, tendo como objetivo, aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados. Ressalvado, todavia, que não poderão ser criadas obrigações na fase de gestão contratual, com base na IN 05/2017, que não foram exigidas no momento da seleção do fornecedor, por força da aplicação da IN 02/2008.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas advindas desta contratação correrão por conta da verba de serviços 339039, programa de trabalho 108279.

Parágrafo Único: Foi emitida a Nota de Empenho 2018NE800032, para fazer face às despesas inerentes ao contrato, relativas ao exercício financeiro corrente. Será (ão)

Amor

emitida (s), no exercício (s) subsequente (s) Notas (s) de Empenho visando ao atendimento das despesas correntes no curso da relação contratual, inclusive as de reforço.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e validade.

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2018.



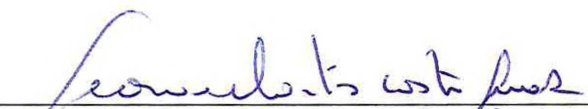
Prof. Ricardo Hallal Fakury
Pró-Reitor de Administração da UFMG



Mário Luis Santos Vilela

Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte – SLU

TESTEMUNHAS



NOME: GEOVANE MARTINS DA COSTA GUEDES
CPF: 030304496-0

Geovane Martins Da Costa Guedes
INSC. UFMG - 206210



NOME:
CPF: 602977506-04